



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Nazarezinho**, relativa ao exercício financeiro de 2005. Julgam-se **irregulares** as contas. Faz-se recomendação à administração.

**ACÓRDÃO APL - TC - 826/2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02479/06, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- 1) **julgar irregular** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **Nazarezinho**, relativa ao exercício de 2005, sob a presidência do Sr. Evilásio Ponce Leon, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, **declarando**, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o **cumprimento parcial** das exigências essenciais da LRF;
- 2) **remeter cópia** desta decisão e dos documentos pertinentes à Delegacia da Receita Previdenciária em João Pessoa/PB para adoção das providências cabíveis inerentes à ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias por parte da Câmara Municipal de Nazarezinho durante o exercício financeiro de 2005;
- 3) **recomendar** à gestão da Câmara Municipal de Nazarezinho diligências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício de 2005.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
AUDITOR RELATOR

**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB